

Lei nº 22/66

A Câmara municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, usando de sua atribuição,

Decreta

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a construir na praça principal do ~~Distrito~~ de Cachoeirinha de Itaúna, neste município, um abrigo público, (Tipo CORÉTO).

Art. 2º — Para fazer face as despesas a que refere o artigo anterior, Poderá o Poder Executivo suplementar Verbas ou abrir crédito especial até a importância de CR\$ 1.000.000 (um milhão de emzeiros).

Art. 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Benjamin Constant, 30 de novembro de 1966  
(Ass) Juvenal Calixto Teixeira - Presidente.